



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE

ITAPORANGA

CNPJ 46.634.408/0001-16

LEI Nº 2066/2011 DE 30 DE JUNHO 2011

**Dispõe sob a implantação do
Projeto "Esporte Social"**

JOSE CARLOS DO NUTE RODRIGUES, Prefeito do Município de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Itaporanga aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei tem a finalidade de incentivar, promover e financiar o esporte em diversas modalidades, primordialmente no atendimento de crianças e adolescentes, com vistas à promoção humana, inclusão social, desenvolvimento da saúde mental e física, preservação de valores morais, éticos e sociais, buscando a emancipação e independência para vida adulta, através da aquisição de valores de direitos e deveres.

Art. 2º. O programa é iniciativa da Secretária Municipal da Assistência Social, com cooperação da Secretária Municipal da Educação e da Coordenadoria Municipal de Esportes, que visam implantar e manter núcleos de esporte, com caráter formativo-educacional, a fim de proporcionar oportunidade de prática esportiva junto aos alunos inscritos no projeto.

Art. 3º. Será responsável pela execução do projeto, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Coordenadoria Municipal de Esportes, através de monitores esportivos contratados especialmente para este fim.

Art. 4º. A Administração Pública Municipal, através de suas Secretárias, oferecerá a infra-estrutura necessária para a implantação e execução do Projeto, como quadra, ginásio poliesportivo, campo de futebol, piscina, entre outros necessários a boa execução do projeto.

Art. 5º. Para implantação das atividades o Projeto contará com o fornecimento de todos os materiais esportivos necessários as práticas diárias e eventuais

Art. 6º. Será oferecido apoio logístico de transporte para a execução do Projeto, através de cessão de veículos da frota municipal, quando se fizer necessário a participação em competições e eventos esportivos, dentro e fora do município.



Art. 7º. Os inscritos no Projeto, bem como os monitores, professores, coordenadores e grupo de apoio, receberão uniformes, equipamentos, e toda estrutura necessária de suporte para treinamento e competição dos atletas.

Art. 8º. Quando em participação nas competições esportivas organizado pelo município ou fora deste, os alunos, inscritos no Projeto, bem como os monitores, professores, coordenadores e grupo de apoio, terão direito a alimentação.

Art. 9º. A implantação e a execução do Projeto dará por conta de recurso financeiros: da Cultura, Esporte, Lazer; Fundo de Assistência Social – F.M.A.S. e da Administração e Finanças.

Art. 10º. Esta Lei será regulamentada para garantir sua fiel execução.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaporanga/SP, 30 de Junho de 2011

José Carlos do Nute Rodrigues
Prefeito Municipal
Governo Municipal – Cidade de Itaporanga
Cidade Solidária

Registrada e Publicada nesta Diretoria na data supra.

David Tadeu Rodrigues
Secretario Municipal da Administração